EMENDA ADITIVA Nº___ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025 - QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 01 DE JULHO DE 2022

Acrescente-se o seguinte artigo à Lei

Art. 4º – A empresa concessionária deverá assegurar que 100% (cem por cento) da frota de ônibus em circulação no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB seja adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e que tais equipamentos estejam em pleno funcionamento, sob pena de suspensão do repasse do subsídio.

Felipe Tchê
Vereador - PP

Justificativa

Linhas de grande fluxo, como as que atendem estudantes universitários e trabalhadores da saúde,necessitam de reforço específico. Esta emenda garante que os recursos públicos sejam revertidos em benefício direto para quem mais depende do transporte coletivo.

Felipe Tchê
Vereador - PP